377R2230

Nº L 257/20 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 8. 10. 77

REGULAMENTO (CEE) Nº 2230/77 DA COMISSÃO

de 7 de Outubro de 1977

que completa o Anexo do Regulamento (CEE) nº 771/74 referente às regras relativas à ajuda para o linho e o cânhamo

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1308/70 do Conselho, de 29 de Junho de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do linho e do cânhamo (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 814/76 (2) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 4º;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 771/74 da Comissão, de 29 de Março de 1974, referente às regras de ajuda para o linho e o cânhamo (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1309/76 (4), inclui no seu anexo uma lista de variedades de linho destinadas principalmente produção de fibras, para poder distinguir essas variedades das que se destinam principalmente à produção de sementes; que, na sequência da utilização num Estado-membro de uma nova variedade de linho destinada principalmente à produção de fibras, se torna necessário completar o citado anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Linho e do Cânhamo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A partir da campanha de 1977/1978 o Anexo do Regulamento (CEE) nº 771/74 è completado com a variedade «Silva».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 7 de Outubro de 1977.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 146 de 4. 7. 1970, p. 1.
(2) JO nº L 94 de 9. 4. 1976, p. 4.
(3) JO nº L 92 de 3. 4. 1974, p. 13.
(4) JO nº L 146 de 4. 6. 1976, p. 25.